



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º SPO.105, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 2.452/IFSP, de 08/04/2021, e conforme reunião ordinária do CONCAM-SPO realizada dia 12 de maio de 2021, resolve:

Art. 1.º – Retificar a PORTARIA N.º SPO.130, DE 14 DE MAIO DE 2021

Onde se lê:

“PORTARIA N.º SPO.130, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04/11/2015, e conforme reunião ordinária do CONCAM-SPO realizada dia 12 de maio de 2021, resolve:

Art. 1.º - DESIGNAR os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Revisão do Regulamento do Conselho de câmpus do Câmpus São Paulo:

Ivan Francolin Martinez – Docente

Carlos Vinicius Veneziani dos Santos – Docente

Antônio Faricelli Filho – Docente

Franciele Ferreira da Silva Figueiredo – TAE

Gustavo Bucci Carrascosa – Discente

Art. 2º - DETERMINAR a validade da comissão por 60 dias.”

Leia-se:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

“PORTARIA N.º SPO.103, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 2.452/IFSP, de 08/04/2021, e conforme reunião ordinária do CONCAM-SPO realizada dia 12 de maio de 2021, resolve:

Art. 1.º - DESIGNAR os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Revisão do Regulamento do Conselho de câmpus do Câmpus São Paulo:

Ivan Francolin Martinez – Docente

Carlos Vinicius Veneziani dos Santos – Docente

Antônio Faricelli Filho – Docente

Franciele Ferreira da Silva Figueiredo – TAE

Gustavo Bucci Carrascosa – Discente

Art. 2º - DETERMINAR a validade da comissão por 60 dias.”



ALBERTO AKIO SHIGA